

**LEI N. 463, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971**

**“Autoriza a abertura de crédito especial para o Sistema Educacional por Meio Audiovisual - SEMAV.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 71.923,10 (setenta e um mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), destinado ao Sistema Educacional por Meio Audiovisual - SEMAV.

**Art. 2º** A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior correrá à conta de anulação parcial de dotação da mesma Secretaria, na forma abaixo discriminada:

**2.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2.10.06 - DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO**

PROGRAMA 08 - EDUCAÇÃO

Subprograma 08 - Ensino Técnico Profissional

Atividade 2.29 - Manutenção do Colégio Agrotécnico

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

02.00 - Despesas Variáveis

02.11 - Salário de Contratados sob Regime das Leis Trabalhistas 1.475,30

2.10.09 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA 08 - EDUCAÇÃO

Subprograma 01 - Administração

Atividade 2.32 - Coordenação das Atividades Culturais

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - Subvenções Sociais

3.2.1.3 - Instituições Estaduais

a) Faculdade de Direito	23.372,00
b) Faculdade de Ciências Econômicas	37.955,53
c) Faculdade de Educação	<u>9.120,27</u>
TOTAL	71.923,10

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 7 de dezembro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.**

**ALBERTO BARBOSA DA COSTA**  
**Governador do Estado do Acre, em exercício**